



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 44331/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São Mamede  
**DATA DE ENTRADA:** 15/04/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba  
**INTERESSADOS:** Berlanio Borburema da Silva

Proposta Comercial para Prestação de Serviços  
- GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -

Página 1 de 2



AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

REF.: Dispensa de Licitação - NLLC N° 02/2024

➤ **DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social **Andrade e Gomes Consultoria em Segurança do Trabalho LTDA**  
CNPJ nº 21.639.378/0001-00      Inscrição Estadual nº 16.245.012-5  
Endereço **Rua Normando Araújo**      nº 39      Bairro **Centro**  
CEP **58.625-000**      Cidade **São Mamede**      Estado **Paraíba**  
Fone **(83) 9.9613-8707** E-mail: **andradegomes.consultoria@gmail.com**  
Banco **077 - Inter**      Agência **0001**      C/ Corrente **32771803-0**  
Nome para contato **Ítalo de Andrade Gomes**      Telefone do contato **(83) 9.9613-8707**  
Cargo do contato **Sócio**      E-mail **italogomes.eng@gmail.com**

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 02/2024, informamos a seguir os nossos preços para gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba, conforme a seguir:

➤ **PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba.	MÊS	10	R\$ 895,00	R\$ 8.950,00

Valor mensal da proposta: R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais);

Valor Global da Proposta: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais);

Data para início da execução do objeto: 02 dias úteis após recebimento da ordem de serviços.

DECLARO, que:



**Andrade & Gomes**

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

(83) 9.9613-8707

andradegomes\_consultoria

andradegomes\_consultoria@gmail.com

Proposta Comercial para Prestação de Serviços  
- GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -



Página 2 de 2

- Tenho pleno conhecimento e aceito as regras e as condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da mesma;
- Atendemos quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos à Câmara Municipal de São Mamede sem ônus adicionais.

São Mamede/PB, 15 de março de 2024.

ITALO DE ANDRADE Assinado de forma digital por  
GOMES:05688783451 ITALO DE ANDRADE  
GOMES:05688783451  
Dados: 2024.03.15 06:22:06 -03'00'

**Ítalo de Andrade Gomes**  
Sócio da Andrade & Gomes Consultoria  
CPF: 056.887.834-51



**Andrade & Gomes**  
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

(83) 9.9613-8707   
andradegomes\_consultoria   
andradegomes\_consultoria@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Dispensa n.º 02/2024 - LEI N.º 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa com profissional capacitado, para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo à contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede PB.

**PARECER JURIDICO**

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Diretor Interno dos Processos. No expediente direcionado a procuradoria jurídica desta casa legislativa, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo (Dispensa n.º 02/2024) foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta n.º 001/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, com atualização de

*Paulo Cesar de Medeiros*  
ADVOGADO - OAB/PB 11350



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

valores dada pelo Decreto n.º 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela setor competente. Conforme consta nos autos procedimento administrativo, que o serviço objeto de contratação fora devidamente autorizado pelo gestor desta casa legislativa, os quais foram ratificados pelo departamento de finanças e planejamento.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os preços praticados no mercado. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n.º 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos do procedimento em epigrafe.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta n.º 01/2024, aberto para a contratação de empresa com profissional capacitado, para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo à contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo e-social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede PB, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.  
São Mamede PB, 08 de março de 2024.

  
Paulo Cesar de Medeiros  
Advogado / OAB PB n.º 11350

**Paulo Cesar de Medeiros**  
**ADVOGADO - OAB/PB 11350**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

---

**GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Câmara Municipal.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa com profissional capacitado, para gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede.

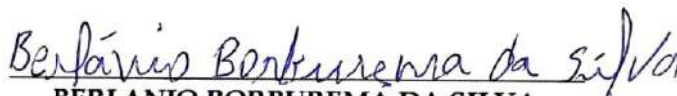
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São Mamede - PB, 07 de março de 2024.

  
**BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

**2.0. DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços; pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba	MÊS	10	R\$1.133,33	R\$11.333,30

**3.0.DO VALOR**

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 11.333,30 (onze mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: Início: 2 (dois) dias.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 08 de março de 2024.

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
**DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

---

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**1.0. DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São Mamede-PB, 07 de março de 2024.

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
**DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA,** considerada oportuna e imprescindível, bem como de suma importância para a Câmara, pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba	MÊS	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 2 (dois) dias;

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **5. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

### **6. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **8. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 11.333,30 (onze mil trezentos e trinta e tres reais e trinta centavos).

### **9. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **11. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:**

1.1. Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba, conforme especificações constantes no projeto anexo ao Termo de Referência.

1.2. 1.2.Classificação do objeto: Comum.

**2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba	MÊS	09

2.2. Início: 2 (dois) dias;

2.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**3. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando á maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

4.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: Pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4.2. O valor total é equivalente a R\$ 11.333,30 (onze mil trezentos e trinta e tres reais e trinta centavos).

**5. PREVISÃO ORCAMENTÁRIA**

5.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

### **5. RESULTADOS PRETENDIDOS**

5.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

5.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba, conforme especificações constantes no projeto anexo ao Termo de Referência;

5.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

5.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

5.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Forma de contratação:

6.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede-PB, 07 de março de 2024.

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
**DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

OFF. CMSM N° \_\_\_\_\_/2024

São Mamede-PB, 07 de março de 2024.

AO SENHOR  
 BERLANIO BORBUREMA DA SILVA  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: Solicitação de Abertura de Dispensa

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços comuns, e considerando que necessitamos com maior brevidade possível a contratação desses serviços, venho através desta, solicitar que seja autorizado ao Setor competente, tomar medidas necessárias para realização de procedimento nos termos da Lei, para: *Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba.*

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando á maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
**DIRETOR INTERNO DE PROCESSOS**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

**Processo Administrativo nº 003/2024**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para **Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba**, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, ELEMENTO DE DESPESA: 33.30.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

São Mamede - PB, 08 de março de 2024.

  
**LIZANDRA DE MEDEIROS ARAUJO**  
**SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2024 às 12:14:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 44331/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede  
Número da Licitação: 00002/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 18/03/2024  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 8.950,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 5  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.950,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Andrade E Gomes Consultoria em Seguranca do Trabalho Ltda  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.639.378/0001-00  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	40a1fabf03df36355f25c5252f2dc76e
Autorização da autoridade competente	Sim	a27f9d8024915b3828315d4e1812b56e
Estimativa da despesa	Sim	6ca096a16e99aa7e43e575fa8ed1457c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2f7487501b8c1157751f31f4dd37c141
Formalização de demanda	Sim	8c65707de7e2cf79fcf5e8fe8fabfe67
Justificativa de preço	Sim	b55e36fb47a6056527100d4e3794404c
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	bc7ab0b2e63cf4ca3954d46513fd1342
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Andrade E Gomes Consultoria em Seguranca do Trabalho Ltda	Sim	33cc319f810f93c6066a24905fb7c20c

**João Pessoa, 15 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CONTRATO**

CONTRATO nº 020 /2024  
 Dispensa de Licitação - NLLC Nº 002/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.983.996/0001-19, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o senhor BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado a empresa ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ Nº 21.639.378/0001-00, com endereço à Rua Normando Araujo, 39, Centro, São Mamede-PB, neste ato reresentado por ITALO DE ANDRADE GOMES, portador do CPF n. 056.887.834-51, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 002/2024, conforma artigo 75 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba	MÊS	10	R\$895,00	R\$8.950,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -**

**2.1.A presente contratação tem o valor total de R\$ R\$8.950,00 (oito mil novecentos**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**e cinquenta reais);**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.**

**4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

**4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.**

**4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**5.1. Iniciar execução do objeto dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, devendo atender a solicitação da demanda em até (24) vinte e quatro horas.**

**5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).**

**5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).**

**5.2. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que eles não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).**

**5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.9.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

5.11. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.2 Os prazos para início dos serviços ora contratados serão de:

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na seguinte dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 - Câmara Municipal;

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.30.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

8.1. - DO CONTRATADO - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, devendo, no desempenho dos serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

1- Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

2- obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, produtos e equipamentos fornecidos;

7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma fiscofinanceiro para conclusão do objeto previsto.

9. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Câmara Municipal de São mamede, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
2. Respalidar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
5. fornecer ao Contratado todas as informações solicitadas sobre a proposta e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio do arquivo PDF a endereços eletrônicos previamente definidos pela Contratante;
6. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de SÃO MAMEDE - Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE**

13.1. O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) na forma prevista pelo art. 124 à 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de março de 2024.

13.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Mamede – PB, 19 de março de 2024.

*Berlânio Borburema da Silva*  
 CAMARA MUNICIPAL DE SAO MAMEDE  
 BERLANIO BORBUREMA DA SILVA  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

*Jacques*  
 ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
 CNPJ Nº 21.639.378/0001-00  
 CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
 Nome/CPF

2. \_\_\_\_\_  
 Nome/CPF

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
 Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA nº 001/2024- LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo nº 02/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa com profissional capacitado, para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo à Comissão de Licitação e Equipe de Pregão (Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio) da Câmara Municipal de São Mamede.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: JOELMA PALMEIRA PEREIRA 04106958406, CNPJ Nº 37.287.434/0001-24, no valor global de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

São Mamede-PB, 11 de março de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 019/2024

DISPENSA nº 001/2024- LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa com profissional capacitado, para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo à Comissão de Licitação e Equipe de Pregão (Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio) da Câmara Municipal de São Mamede.

CONTRATADO: JOELMA PALMEIRA PEREIRA 04106958406, CNPJ Nº 37.287.434/0001-24

VALOR GLOBAL: R\$13.000,00 (treze mil reais)

VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024

São Mamede-PB, 12 de março de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA nº 002/2024- LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo nº 03/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N. 21.639.378/0001-00, no valor global de R\$8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais), para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

São Mamede-PB, 18 de março de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 020/2024

DISPENSA nº 002/2024- LEI N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São mamede, estado da Paraíba.

CONTRATADO: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ N. 21.639.378/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais)

VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024

São Mamede-PB, 19 de março de 2024.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**PORTARIA ADMINISTRATIVA**

**Portaria Administrativa n.º 003/2024.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Yuri de Souto Pereira (CPF: 115.840.074-86)**, para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar à Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
São Mamede PB, 15 de janeiro de 2024

***BERLANIO BORBUREMA DA SILVA***

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**Publicado por:**

Paulo Cesar de Medeiros

**Código Identificador:**6F6773CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/01/2024. Edição 3532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

**Processo Administrativo nº 003/2024**

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para **Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba**, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, ELEMENTO DE DESPESA: 33.30.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

São Mamede - PB, 08 de março de 2024.

  
**LIZANDRA DE MEDEIROS ARAUJO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Rua Major Felipe Nery Cabral, 25, Centro, São Mamede-PB  
Cep. 58.625-000 Telefone: (83) 3462- 1248 - e-mail: saomamedecamara@gmail.com

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.639.378/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANDRADE &amp; GOMES CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R NORMANDO ARAUJO</b>	NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.625-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MAMEDE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDRADEGOMES.CONSULTORIA@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(83) 9613-8707</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **15:03:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	21.639.378/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ITALO DE ANDRADE GOMES
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2024 às 15:04 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**  
**CNPJ: 21.639.378/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:35 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: **157F.CE54.CB61.973F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
08.922.718/0001-47  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Impressão

22/12/2023 12:54:48

Emitido por:  
MARCOS DOS SANTOS ALM

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0004112023

22/12/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.863.347.031



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

<b>CNPJ/CPF</b> 21.639.378/0001-00	<b>Inscrição Municipal</b> 6911573165	<b>Nome do Contribuinte</b> ANDRADE & GOMES CONSULTORIA		
<b>Razão Social</b> ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA				
<b>Endereço</b> RUA NORMANDO ARAUJO			<b>Número</b> 39	<b>Complemento</b>
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>CEP</b> 58.625-000	<b>Cidade</b> SÃO MAMEDE		<b>UF</b> PB
<b>Loteamento:</b>				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 21/03/2024





# CERTIDÃO

CÓDIGO: **5B6D.02BD.3E32.647C**

Emitida no dia 14/03/2024 às 15:21:12

Nome Empresarial:

**INALDA ISIDORO DE ANDRADE GOMES**

Endereço:

**NORMANDO ARAUJO**

Número:

**39**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**SAO MAMEDE**

CEP:

**58625-000**

Inscr. Estadual:

**16.245.012-5**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**21.639.378/0001-00**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.639.378/0001-00  
Certidão nº: 17843482/2024  
Expedição: 14/03/2024, às 15:29:52  
Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.639.378/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.639.378/0001-00

Razão Social: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Nome Fantasia: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA

**Certidão emitida** às 15:42 de 14/03/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qmjp.iPVe**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.639.378/0001-00  
**Razão Social:** ANDRADE E GOMES CONSULT EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA  
**Endereço:** RUA NORMANDO ARAUJO 39 / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030521081218250709

Informação obtida em 14/03/2024 15:09:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2024 às 12:21:49 foi protocolizado o documento sob o N° 44339/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Número do Contrato: 000000202024

Data da Publicação: 08/04/2024

Data da Assinatura: 19/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 8.950,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão de saúde e segurança do trabalho, para obrigações dispostas pelo E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, estado da Paraíba

Contratado (Nome): Andrade E Gomes Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda

Contratado (CNPJ): 21.639.378/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2257519a36a17941d5826088efae6f71
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	178d58e39178817c46b9977048aa21cb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bc7ab0b2e63cf4ca3954d46513fd1342
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bbcb45fdf1ca95576b0da881afc51716
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	2884551d5a0f13f057b4a7215bb25ca3

João Pessoa, 15 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 44331/24

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede

**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/04/2024 às 12:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44339/24 ao Documento 44331/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44331/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 25	bccb45fdf1ca95576b0da881afc51716
Comprovante de publicidade	26	2257519a36a17941d5826088efae6f71
Designação do gestor do contrato	27	2884551d5a0f13f057b4a7215bb25ca3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	bc7ab0b2e63cf4ca3954d46513fd1342
Comproverantes de regularidade da contratada	29 - 36	178d58e39178817c46b9977048aa21cb
RECIBO PROTOCOLO	37	dbb3a21ef6c296c301035f70ca99f87c

**João Pessoa, 15 de Abril de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**